



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PROJETO DE LEI Nº 952 /2019

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do inciso V e suas alíneas ao artigo 27, da Lei Municipal nº498, de 17 de Junho de 1998, já alterada pela Lei nº739 de 15 de Julho de 2002 e pela Lei nº1793 de 16 de Maio de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Acrescenta o inciso V, ao artigo 27, da Lei Municipal nº498 de 17 de Junho de 1998, já alterada pela Lei nº739 de 15 de Julho de 2002 e pela Lei 1793 de 16 de Maio de 2019, e passa a vigorar com a seguinte redação:

V- De elaboração e implantação de ciclovias e ciclofaixas, devendo conter modelo funcional interconectada entre si e ao centro da cidade, atendendo as seguintes diretrizes:

- Mão única em cada faixa, no mesmo sentido dos carros;
- Obstáculos terminando um metro antes e começando um metro depois das entradas das garagens;
- Demarcação do símbolo de bicicleta no pavimento, no mesmo sentido da faixa;
- Redimensionamento momentâneo das faixas para carro, e não sua eliminação;



www.camarapva.mt.gov.br



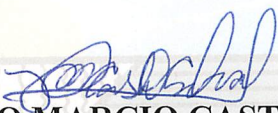
CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

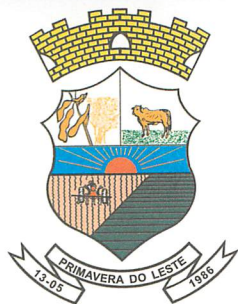
O Legislativo mais perto de você!

- e) Largura de pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o ciclista pedalar com segurança;
- f) Pavimento demarcado por contraste de cor seguindo padrão já existente no Município;
- g) Instalação de tachões bidirecionais na cor amarela para separar a ciclofaixas das ruas e avenidas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2019.


AUTOR: PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
VEREADOR (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata exclusivamente sobre a implantação de ciclovias e ciclofaixas quando da instalação de novos loteamentos no município, pois os benefícios das mesmas são inquestionáveis.

O incentivo ao uso da bicicleta precisa, no entanto, estar sintonizado com a garantia de infraestrutura suficiente para o bem-estar e a segurança dos ciclistas. Para tanto, deve compreender sinalização adequada e previsão de segurança de trânsito.

De acordo com o PL, o Poder Executivo Municipal deverá exigir dos novos empreendimentos que quando da apresentação do projeto, além de definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, deverão apresentar projeto de elaboração e implantação de ciclovias e ciclofaixas. As vias urbanas destinadas à construção de ciclofaixas e ciclovias deverão ter modelo funcional, interconectadas entre si e ao centro da cidade, atendendo as diretrizes elencadas nas alíneas do inciso V do artigo 27 da Lei Municipal nº498, de 17 de Junho de 1998, já alterada pela Lei nº739 de 15 de Julho de 2002 e pela Lei nº1793 de 16 de Maio de 2019.

Após aprovação e sanção desta lei, os interessados na instalação de novos loteamentos deverão apresentar o planejamento urbano, inclusive com mapeamento, incluindo as ciclovias e ciclofaixas. Após a fiscalização realizada pelo órgão competente será expedido laudo técnico para liberação do loteamento para apreciação e aprovação. As ciclovias e ciclofaixas deverão ser implantadas nas principais ruas e avenidas dos novos loteamentos.

As ciclovias e as ciclofaixas são apontadas por especialistas como um caminho vital para a mobilidade, as quais contribuem de forma significativa para redução nos engarrafamentos e possibilitam maior diversidade de meios de transporte, além de contribuir para redução da emissão de gases de efeito estufa e de menos sedentarismo, tendo ação direta na articulação da política de mobilidade refletindo principalmente nas políticas de saúde pública e de meio ambiente.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

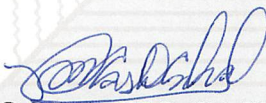
O Legislativo mais perto de você!

Além disso, é necessária a construção de redes continuadas e ininterruptas que conduzam o usuário do sistema até sua residência. Esta é a contribuição do presente Projeto de Lei, a de prever a obrigatoriedade das ciclovias/ciclofaixas também nos novos loteamentos a serem aprovados pelos municípios.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem seu aperfeiçoamento.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em plenário, quando da discussão da matéria.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2019.


AUTOR: PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
VEREADOR (DEM)